

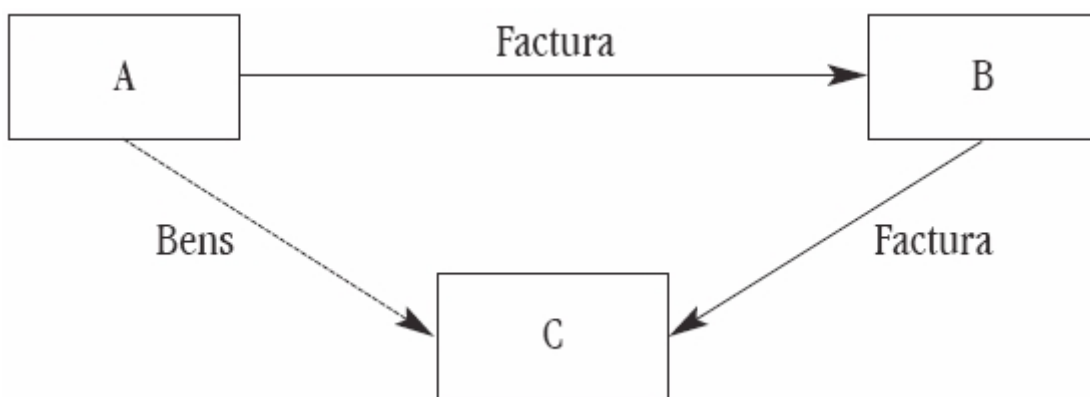
Operações triangulares

Designam-se como tal, as operações, realizadas entre três operadores distintos de três países comunitários, em que o circuito documental não acompanha directamente a movimentação física das mercadorias.

É a estas operações que se aplica a cláusula de segurança ou, se reunidas as respectivas condições, as medidas de simplificação.

Exemplo

A, sujeito passivo em Espanha, vende a B, sujeito passivo em Portugal, bens, os quais são revendidos por B a C, sujeito passivo em França. Os bens facturados por A a B e por B a C são, porém, directamente enviados por A a C.



Nos termos da **cláusula de segurança**, esta operação teria o seguinte enquadramento:

- o sujeito passivo B, para evitar a dupla tributação (isto é ser tributado em Portugal e em França), deveria registar-se ou nomear representante em Espanha ou em França;
- se se registasse em Espanha: ocorreria uma transmissão interna em Espanha entre A e B, seguida de uma transmissão intracomunitária para França entre B e C e a correspondente aquisição intracomunitária por este;
- se se registasse em França: existiria uma aquisição intracomunitária por parte de B em França, seguida de uma transmissão interna de B para C.

Foi precisamente com o objectivo de evitar este processo burocrático que desagradava aos operadores económicos, nomeadamente no que respeita à **obrigatoriedade de registo ou nomeação de representante**, que foi alterado o regime legal aplicados às operações triangulares.

Assim, e mantendo o exemplo anterior, as **medidas de simplificação** traduziram-se no seguinte:

- **França** (Estado da chegada dos bens) não deve tributar a aquisição intracomunitária efectuada por B desde que:
 - B seja um sujeito passivo registado em IVA noutro Estado membro (o que acontece, em Portugal);

- B tenha adquirido os bens para os transmitir a C;
- Os bens tenham sido directamente expedidos de Espanha com destino a C em França;
- C seja um sujeito passivo de IVA em França;
- C seja, na factura emitida por B, designado devedor do imposto resultante da transmissão dos bens que ocorre em França;

Em França (Estado da chegada dos bens) passa a considerar-se a existência de uma transmissão interna de B para C, por cujo imposto é devedor C (nos termos constantes da factura emitida por B);

- **Portugal**, país onde se encontra registado B, não tributa a aquisição intracomunitária presumida nos termos da cláusula de segurança desde que:
 - B prove ter efectuado a transmissão de bens a C em França, tendo designado C, na factura emitida, como devedor do imposto. Da factura deve constar o número de identificação IVA de B em Portugal e de C em França;
 - B indique no anexo recapitulativo da declaração periódica que entrega em Portugal a transmissão que fez a C, com a identificação deste em França.

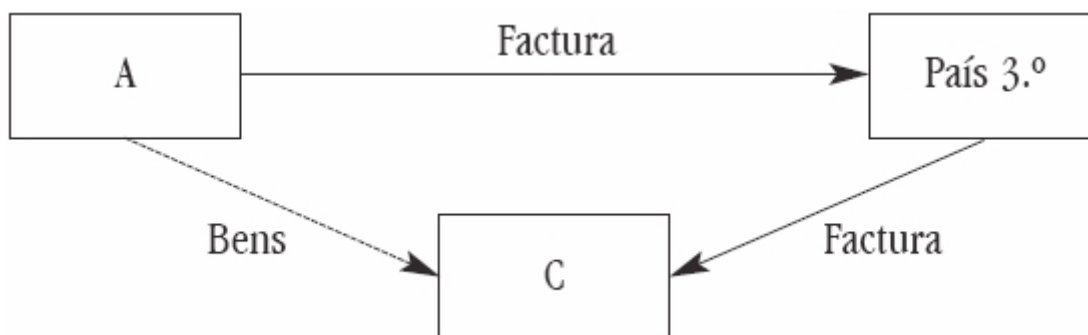
De notar que todas estas operações são fiscalizadas e coordenadas pelo VIES – *Vat Information Exchange System* –, que mais não é do que um mecanismo de troca de informação entre Estados membros.

Falsas triangulares

São falsas triangulares aquelas em que intervém um operador, situado em país terceiro.

Exemplo

A, estabelecido em Inglaterra envia bens a C, estabelecido na Suécia, mas debita a B, estabelecido na Suíça.

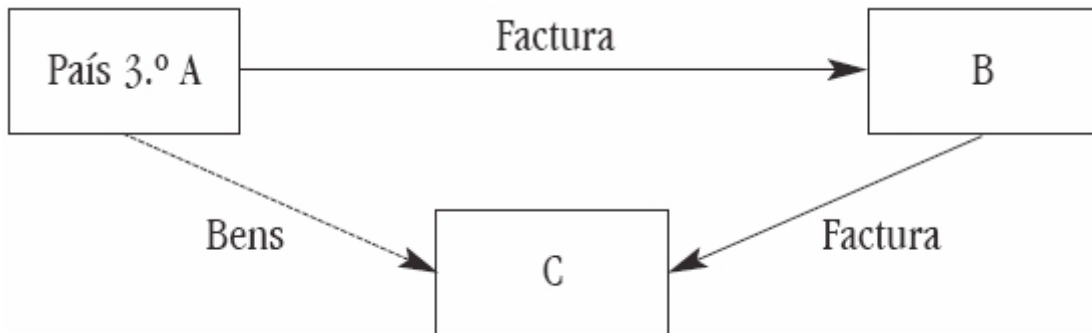


B, estabelecido num país terceiro, tem que se registar ou em Inglaterra ou na Suécia, ou em qualquer outro Estado membro.

Nesta situação, por entrar a Suíça no circuito, não se pode considerar que existe exportação, porque os bens são enviados directamente de Inglaterra para a Suécia, não saindo do território da Comunidade Europeia.

Exemplo

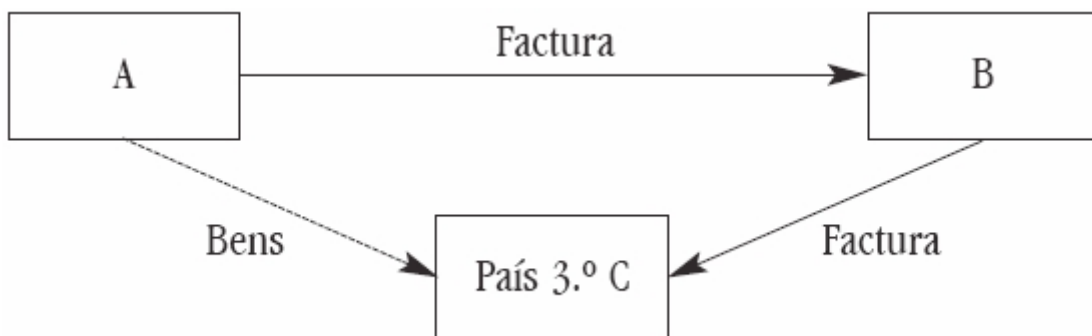
A, estabelecido na Suíça, envia bens a C, estabelecido na Hungria, mas debita a B, estabelecido na República Checa.



Nesta situação C faz a importação dos bens. O débito de B a C está fora do campo do imposto.

Exemplo

A, estabelecido num Estado membro exporta para C, estabelecido em país terceiro, mas debita a B, estabelecido noutro Estado membro.



O débito de A para B é isento de imposto, uma vez que se verificou uma exportação para C.